

**PROJETO DE LEI Nº 041/18, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

*Caracteriza Situação de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidor, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 (um) MÉDICO.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 Médico, para carga horária de 20 horas semanais, com remuneração equivalente ao Padrão 55, coeficiente de vencimento 17.5, do Quadro Geral dos Servidores Municipais, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º - As atribuições do cargo constam no anexo I da presente Lei.

§ 2º- A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido, assim que realizado o Concurso Público para o respectivo cargo ou a vaga provida no âmbito do programa “Mais Médicos” do Governo Federal.

**Art. 3º**- A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º**- O preenchimento do cargo se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;

**Art. 5º**-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento.

**Art. 6º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

#### **CARGO: MÉDICO**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, integrar e responder por equipe médica E.S.F. (Estratégia de Saúde da Família).

**Descrição Analítica:** Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; Integrar e responder por Equipe Médica de E.S.F. (Estratégia de Saúde da Família); Executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 20 horas semanais, podendo ser convocado para regime de mais 20 horas, para Equipe de E.S.F, bem como, para plantão e trabalho extra em domingos e feriados.

**PROVIMENTO:** Através de Concurso Público - Edital de Concurso poderá estabelecer como requisito de provimento a disponibilidade de carga horária suplementar para integrar Equipe de E.S.F.

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.
- d) Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento de 20 horas suplementares quando o Edital de Concurso assim o prever.

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 041/2018**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, visa buscar autorização para a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 Médico.

A contratação se justifica em razão de que profissional médico contratado no âmbito do Programa Federal “Mais Médicos” entrará em gozo de férias de 30 dias a contar do início do mês de maio e já adiantando que ao final deste período pedirá o desligamento do programa.

Novo pedido de disponibilização de profissional do programa “Mais Médicos” somente será aceito pelos administradores daquele programa após o desligamento definitivo do atual, sendo que o pedido será apresentado por este município no mês junho.

Caso seja feita a disponibilização de novo profissional médico no âmbito daquele programa, o contrato administrativo de que trata este projeto será rescindido e acontecerá o mesmo quando ocorrer provimento da vaga por concurso público.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal